PROJUDI - Processo: 0004833-16.2022.8.16.0084 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Renato Augusto Bomfim)
09/11/2026: PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR CONVENÇÃO DAS PARTES PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. Arq: Desp

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D2 2K8HM BFAT2 V2SMU

Autos nº. 0004833-16.2022.8.16.0084

Processo: 0004833-16.2022.8.16.0084
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Veículos
Valor da Causa: R$39.429,57
Exequente(s): • Alberto Antonio Frei
Executado(s): • MAURO OLIVEIRA SCHITIKOSKI

Vistos.

1. Decorrido o prazo de suspensão concedido no mov. 292.1, o exequente informou que as partes ainda negociam acordo, porque o executado, que trabalha como caminhoneiro, só retornará em 15/11/2026, e requereu a suspensão do processo por mais 15 (quinze) dias (mov. 305.1).

2. Nesse intervalo, o leiloeiro realizou o 1º leilão, que resultou negativo (mov. 304.1), e consultou este Juízo sobre a suspensão da hasta pública, cujo 2º leilão está designado para 17/11/2026 (mov. 303.1). A credora **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda**., titular de penhora sobre o imóvel da matrícula n.º 2.596, de que o executado é coproprietário, requereu sua habilitação para acompanhar a alienação (mov. 301.1).

3. O pedido de suspensão, formulado pelo próprio exequente para viabilizar a composição, é admitido pelo art. 922 do CPC. O prazo pedido é curto e compatível com a data informada para o retorno do executado. Durante a suspensão, contudo, não se praticam atos processuais (art. 923 do CPC), de modo que o 2º leilão, designado para data abrangida pelo período, não deve ser realizado.

4. Diante do exposto:

4.1. **DEFIRO** o pedido do mov. 305.1 e **SUSPENDO** o processo por 15 (quinze) dias, a contar desta decisão.

4.2. Em consequência, **SUSPENDO** o 2º leilão designado para 17/11/2026. Intime-se o leiloeiro, com urgência, inclusive para que retire o lote do site de leilões.

4.3. **DEFIRO** a habilitação de **Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.** como terceira interessada, com o cadastro de seus advogados para intimações. A credora será intimada de eventual

nova designação de leilão (art. 889, V, do CPC), e eventual direito de preferência será examinado se houver produto da alienação (art. 908 do CPC).

5. Havendo acordo, voltem conclusos para homologação. Decorrido o prazo sem acordo, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, requeira o prosseguimento, inclusive com nova designação do 2º leilão.

Intimações e diligências necessárias.

Goioerê, datado e assinado digitalmente.

Renato Augusto Bomfim
Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8D2 2K8HM BFAT2 V2SMU